



*Lucimere de Azevedo Estevão*

OAB/RJ 55.217

**Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Estadual do Ambiente (INEA) - Philippe Campello Costa Brondi da Silva.**

**E-mail: inearj@gmail.com**

**LUCIMERE DE AZEVEDO ESTEVÃO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 55.217, portadora do CPF nº 525.079.477-72, título eleitoral nº 063144220302, 130ª Zona Eleitoral, Seção: 0102, residente e domiciliada na Avenida Beira Mar, nº 17, Manguinhos, São Francisco de Itabapoana-RJ, CEP. 28.230-000, e-mail: lucimereadv@hotmail.com, com amparo no inciso XXXIII e na alínea "b" do inciso XXXIV, ambos do artigo 5º da Carta Magna, parágrafo 4º e 5º do artigo 1º da lei nº 4.717/65, bem como prescreve a Lei 12.527/2011 no que couber, vem diante Vossa Senhoria requerer, no prazo improrrogável de 15 dias corridos, informações de inteiro teor de outorgas para a exploração

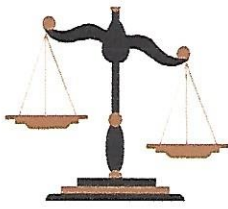
**Lucimere de Azevedo Estevão**

OAB/RJ 55.217

do **Aquífero Emborê** para uso empresarial da personalidade jurídica **Águas do Paraíba S/A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.280.003/0001-99, concessionária nos últimos 05 anos de serviços públicos de água e esgoto na cidade de Campos dos Goytacazes, precisamente na Baixada Campista, bem como requerer a informação de se os servidores públicos responsáveis pelas outorgas são também funcionários da empresa Águas do Paraíba, assim como a informação do tempo em que está ocorrendo essa exploração e se existe precedente legal para a exploração do citado aquífero pela empresa Água dos Paraíba.

O pedido tem lugar em razão de sucessivas denúncias de que a Águas do Paraíba S/A possui outorga de poços na Baixada Campista, em colisão frontal com as leis ambientais em vigor, não se tendo notícia de qualquer tipo de fiscalização por parte do INEA, diferentemente do que ocorreu no SESC Mineiro no Balneário de Grussaí, segundo matéria jornalística não contestada, publicada pelo Jornal Terceira Via, do município de Campos, em 27 de fevereiro de 2019.

Insta, ainda, esclarecer que outras matérias jornalísticas sobre Aquífero Emborê e seu potencial ambiental foram publicadas no mesmo jornal em 24 de fevereiro de 2019, trazendo estudos da lavra de professores e pesquisadores da UENF – Universidade

**Lucimere de Azevedo Estevão**

OAB/RJ 55.217

Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro. Muitas outras matérias jornalísticas trataram deste tema e estudos.

O pedido tem lugar para instrução de Ação Popular e outros procedimentos legais, visando a nulidade e ressarcimento dos cofres públicos referente as ilegalidades e desvio de finalidade apontados, diante de manifestas infrações ambientais contra o Aquífero Emborê.

Cumpre, ainda, esclarecer que, na eventualidade do não atendimento no prazo acima apontado, na hipótese de serem negados administrativamente, a requerente irá propor Ação Mandamental e outros procedimentos frente ao Poder Judiciário com o escopo de ter acesso ao pleno exercício da cidadania, sem prejuízo do ingresso com Representação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em razão do desvio de finalidade e impossibilidade de acumulação de funções de funcionários do INEA contratados por Águas do Paraíba, bem como infrações ambientais, valendo, ainda, o presente como pedido de providências, visando fazer cessar as infrações de natureza ambiental que estão sendo perpetradas contra o Aquífero Emborê pela personalidade jurídica Águas do Paraíba S/A.

Pede deferimento

São Francisco de Itabapoana-RJ, 26 de maio de 2023



*Lucimere de Azevedo Estevão*

OAB/RJ 55.217

---

**LUCIMERE DE AZEVEDO ESTEVÃO**

ADVOGADA OAB/RJ 55.217

Requerente

